



Número: 0802067-29.2016.8.15.0331

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **16/06/2016**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA (AUTOR)	THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO (ADVOGADO) Raimundo Rodrigues da Silva (ADVOGADO) RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41253 17	16/06/2016 16:58	Petição Inicial	Petição Inicial
41253 36	16/06/2016 16:58	Petição inicial	Documento de Comprovação
41254 91	16/06/2016 16:58	PROCURAÇÃO-DOCUMENTOS PESSOAIS DEBORA ROSALINE	Documento de Comprovação
41255 00	16/06/2016 16:58	Valor pago pela seguradora	Documento de Comprovação
41255 03	16/06/2016 16:58	Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo	Documento de Comprovação
41255 10	16/06/2016 16:58	DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA - PA-otimizado 1	Documento de Comprovação
41255 19	16/06/2016 16:58	DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA - PA-otimizado 2	Documento de Comprovação
41255 31	16/06/2016 16:58	DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA - PA-otimizado 3	Documento de Comprovação
41255 45	16/06/2016 16:58	DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA - PA-otimizado 4	Documento de Comprovação
63430 70	07/03/2017 15:25	Despacho	Despacho
27421 590	13/01/2020 16:07	Expediente	Expediente
27421 591	13/01/2020 16:07	Expediente	Expediente
27421 592	13/01/2020 16:07	Expediente	Expediente
27556 857	20/01/2020 14:03	Petição	Petição
27556 860	20/01/2020 14:03	Cumprimento de edital judicial com pedido de juntada de documento	Documento de Comprovação
27556 863	20/01/2020 14:03	Comprovante de requerimento administrativo	Documento de Comprovação
28281 341	13/02/2020 19:51	Petição	Petição

29685 380	07/04/2020 10:01	<u>Certidão</u>	Certidão
29685 384	25/05/2020 14:25	<u>Despacho</u>	Despacho
32801 646	30/07/2020 15:32	<u>Mandado</u>	Mandado

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 16/06/2016 16:54:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1606161654380100000004063461>
Número do documento: 1606161654380100000004063461

Num. 4125317 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA(O) ____^a VARA CÍVEL DE SANTA RITA – PB.**

REQUERIMENTOS PRELIMINAR:

- a) **RITO ORDINÁRIO**, uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao exame pericial com perito indicado pelo juízo, consoante convenio do TJPB.

DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA, brasileira, solteira, balconista, regularmente inscrito (a) no CPF sob o nº 046.451.414-22, com RG de nº 2.636.905 SSP/PB, residente na Rua Nova Floresta, n. 200, Tibiri II, CEP 58302275, Santa Rita - PB, vem por intermédio de seus bastantes procuradores e advogados devidamente constituídos assinados “in fine”, com endereço profissional na Praça Getulio Vargas, nº 33, Centro, Santa Rita – PB, e Rua Ana Gama e Melo, s/n, Mangabeira I, nesta Capital – PB, onde recebem intimações e notificações, com endereço eletrônico thiago.jurista@gmail.com e raimundorsf@gmail.com, com telefone comercial (83) 3566-0339 – 3229.3965, com instrumento procuratório em anexo, onde recebem as intimações e notificações de estilo que o caso requer, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com supedâneo nas leis 6.194/74 e 8.441/92 ajuizar a presente **ACÃO DE DIFERENCA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS** em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Rua Senador Dantas, nº 74 5º e 6º andar, Centro CEP 20031205 Rio de Janeiro – RJ, na pessoa de seu representante legal, ou na de quem lhe fizer às vezes, uma vez preenchidos os requisitos dos artigos 319 e seguintes do CPC, com supedâneo legal nos incisos V e X do artigo 5º da CF/88, nos artigos 186 e 927 do Código Civil, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas,expondo, requerendo ao final, o seguinte:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer que seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, por não possuir, o requerente, condições de arcar com ônus das custas processuais e honorários



advocatícios, sem comprometimento do seu sustento, com base na Lei 1.060/50 (nova redação pela lei 7.510/86).

Não tendo condições de dispor de qualquer importância, para recolher custas, despesas processuais e honorários advocatícios e demais emolumentos.

DOS FATOS

Na data expoно, e requerendo ao final, o seguinte:

No dia 19 de junho de 2015 foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo sequela de CID 10 V29 + S52.5.0 + S82.1.0 com diagnóstico de fratura de platô Tibial Esquerdo, com redução mais fixação imobilização, e fratura de radio distal, conforme incluso Laudo Hospitalar.

Requeru na via administrativa a indenização do Seguro DPVAT, porém veio a receber apenas o valor de **R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, apesar das lesões sofridas serem de maior grau, conforme se pode testificar no laudo médico e documentos em anexo.

Pelo exposto, vem a esse juízo **requerer revisão do pagamento do seguro DPVAT visto ter sido pago claramente a menor.**

II. DAS PRELIMINARES

É praxe das Seguradoras, em Contestação, agir preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:

a) **Ilegitimidade passiva**: *Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (NÃO EXTINTO), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT.* Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: “*Inocorrência. Consórcio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido.*” e “*... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.*”

b) **Carência de ação – Falta de interesse de agir**: A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que



seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: “*O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculariza o ingresso em juízo...*”. Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item, data vênia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado. Ainda: nesta ação, conforme o capítulo III abaixo, a ré foi buscada e não atendeu *in toto* o direito preconizado. Ademais, houve procedimento administrativo, conforme abaixo explicitado, nos itens “3” e “4”.

c) **Documentos Indispensáveis**: Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, com exceção do Laudo Médico Pericial, sendo que, com o deferimento do pedido na Inicial para encaminhamento à Perícia Médica, suprir-se-á tal lacuna. Há que se atentar que, quando do recebimento administrativo, é realizado exame por profissional designado pela própria Demandada (sem isenção quanto ao Profissional do juízo), entretanto, o conteúdo do resultado nunca chega às mãos da Parte Autora e nem é carreada aos autos pela Demandada, quando citada. Em decisão do TJRN na Ap. Cível N° 20.01611-6 assim se pronuncia: “1- A produção do laudo pericial poderá ser realizada até a fase instrutória”.

d) **Prescrição**: O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: “o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”. No presente caso o prazo foi interrompido em 19/janeiro/2016, data em que a Demandada efetuou o pagamento a menor, conforme itens 3/4 abaixo.

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.

III- DO PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

É comum a Demandada alegar falta de interesse de agir. Entretanto, **a parte autora buscou na via administrativa** a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, mas teve o seu direito preterido em face de pagamento a menor do que a legislação determina, pois o valor a ela pago foi o de **R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, na data de 04 de fevereiro 2016 ficando a diferença que ora pleiteia, no valor de **R\$ 8.437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais)**, já que o correto valor determinado pela Lei 6.194/74



(com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/07) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil reais e quinhentos reais) para invalidez permanente, que se entende ser o caso da Parte Demandante.

Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que fez o referido pagamento, pois se assim não fosse, obviamente, a mesma não teria efetuado o pagamento nem mesmo do citado valor. Logo, não cabe à Demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outras documentações para provar o sinistro, nexo causal e direito da Parte Autoral, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em poder do Consórcio a que a Demandada está vinculada.

IV- DO DANO MATERIAL:

Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, ipsi litteris:

“Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição”.

Art. 884. “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários”.

V- DO DIREITO

Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção do Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

“§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90



(noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.”

V- DO PEDIDO:

PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c o art. 3º e 5º alínea “II” da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a parte requerida no pagamento da indenização em epígrafe, fundada no valor da DIFERENÇA de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), referente ao seguro DPVAT, face a debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (na forma exposta no retro § “1”) adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, requerendo, ainda, o seguinte:

- a. *Ab initio*, deferimento da(s) preliminar(es) prefacial(is) (1ª pág. da presente);
- b. Citação da Promovida através do sistema de processo eletrônico preferencialmente de acordo com o Art. 246, V, §1º, ou por AR (Correios - Art. 246, inciso I do NCPC) no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de acordo e/ou contestação;
- c. Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, requer seu encaminhamento para o IML, Local o qual consoante o citado dispositivo legal tem a obrigação de verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial) e/ou que seja agendado pericia médica indicada pelo juízo processante, levando em consideração o convenio do TJPB com seguradora Lider. Para tanto, apresenta, ao final, seus quesitos, dispensando indicação de assistente técnico.
- d. Com contestação apresentada pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item “2”) e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea “c” e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 está sendo anexada à Exordial, o processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir) com a prolação de Sentença com base no Exame Pericial, razão por que a Parte Autora, **na forma do Art. 319, VII** do NCPC de 2015, opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada.



- e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
- f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), para efeito fiscal.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

Santa Rita, 16 de junho de 2016.

Thiago José Menezes Cardoso
Advogado OAB/PB 19496

Raimundo Rodrigues da Silva
Advogado OAB/PB 2966

Raimundo Rodrigues da Silva
Advogado OAB/PB 19518





DINDA ADVOGADOS

Raimundo Rodrigues - Dinda
Advogado OAB/PB 2.966

Raimundo Rodrigues Filho
Advogado OAB/PB 19.518

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento de procuração eu/nós, **DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA**, brasileira, solteira, balconista, inscrita no CPF 046.451.414-22 e RG 2.636.905 SSDS/PB, residente e domiciliada a Rua Nova Floresta, nº 200, Tibiri II, Santa Rita – PB, constituo meus/nossos procuradores e advogados o Bel. **RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB nº 2.966, o Bel. **RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB nº 19.518, o Bel. **JOSÉ HELIO NÓBREGA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 7.307 e o Bel. **THIAGO JOSÉ MENEZES CARDOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 19.496, e minha/nossa procuradora a Sra. **THAIS EMMANUELLE MENEZES CARDOSO**, brasileira, divorciada, acadêmica de direito, inscrita no CPF 056.331.454-02, com escritório situado na Praça Getúlio Vargas, nº 33, Centro, Santa Rita – Paraíba, **PODERES**: pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*Ad judicia et extra judicia*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Santa Rita, 16 de setembro de 2015.

Debora Rosaline Garcia da Silva
Outorgante

Praça Getúlio Vargas, nº 33, Centro, Santa Rita - PB
83 3229.3965 / 98812.5426 / 98839.6620 / 99698.0398 / 99142.4300
raimundodinda@yahoo.com.br / raimundorsf@gmail.com / dindaadvogados@gmail.com







CTC RECIFE PE JPA PL11
DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA
R NOVA FLORESTA 200
MUNICÍPIOS
58302-275 SANTA RITA PB

PC-15



Postagem: 29/07/2015
Vencimento: 09/08/2015
Emissão: 28/07/2015
3211094230007940000000223730 200715
Fechamento próxima fatura: 04/09/2015

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	317,91
Pagamento efetuado em 08/07/2015	- 317,91
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	318,47
Total desta fatura	318,47

Titular **DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA**
Cartão **5487.XXXX.XXXX.6080**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: itaucard.com.br/carteis/cadastre-fatura-digital



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 16/06/2016 16:54:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1606161652251820000004063628>
Número do documento: 1606161652251820000004063628

Num. 4125491 - Pág. 3

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 2016
3151041117 /NVALIDEZ
Beneficiário: DEBORÁ ROSALINE GARCIA DA SILVA
Data do Crédito: 04/02/2016
Valor Indenizado: 5062,50
Tipo de Pagamento: 5062,50
Banco: 104 - Caixa Econômica Federal
Agência/Conta: 1914/01337-8





(/)



Buscar no site



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

(/Pages A A ⓘ
/Acessibilidade.aspx)/Atalhos-
COMO PEDIR INDENIZAÇÃO
de-Teclado.aspx

Documentos Despesas Médicas (/Pages /Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
Documentos Invalidez Permanente (/Pages /Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
Documento Morte (/Pages /Documentacao-Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3151041117 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA
CORFETIIRÁ Invalidez



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 16/06/2016 16:54:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061616525174800000004063640
Número do documento: 16061616525174800000004063640

16/06/2016 14:34

Num. 4125503 - Pág. 1

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

Posição em 16-06-2016 14:14:18

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 16/06/2016 16:54:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061616525174800000004063640>
Número do documento: 16061616525174800000004063640

16/06/2016 14:34

Num. 4125503 - Pág. 2



SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS **ID**

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA Delvona Rosaline Garcia da Silva
DATA DO ACIDENTE 19/10/61015 CPF DA VÍTIMA 046.451.414-22
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO Delvona Rosaline Garcia da Silva
QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR 1) VÍTIMA () REPRESENTANTE LEGAL, CUI PARANTESCO COM
A VÍTIMA É Delvona Rosaline Garcia da Silva
ENDEREÇO DO PORTADOR R. Nova Floraia
Nº 200 COMPLEMENTO BAIRRO Municípios
CIDADE Santa Rita UF PB CEP 58302-275
E-MAIL TELEFONE ()

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE: **DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO**

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE - DUT

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
 CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) *Prontuário*
 LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
 NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVEM A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
 BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
 AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COM CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO *Extrato*

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- () REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
() CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
() NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
() AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COM CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- () MORTE = R\$ 13.500,00
VALORES DE INDENIZAÇÃO
• INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
• DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
• O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
• COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
• PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.MBMDPVAT.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS 0800 541 2555

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA

CPF

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA

NOME

ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 16/06/2016 16:54:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1606161653127670000004063647>

Número do documento: 1606161653127670000004063647

Num. 4125510 - Pág. 1

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
1^ª Superintendência Regional de Polícia
5^ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
14^ª Delegacia Distrital em Tibiri II

**Livro nº 001/2015
Ocorrência nº. 2278/2015**

Aos VINTE E CINCO dias de NOVEMBRO de DOIS MIL E QUINZE, nesta cidade de SANTA RITA/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **MARIA RODRIGUES PEREIRA DE VASCONCELOS**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 14h:15min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA , conhecido por DEBORA , Identidade nº 2.636.905-SSP/PB, CPF nº 046.451.414-22, nacionalidade brasileira, estado civil: solteira, profissão: balconista de supermercado , filho(a) de Jose Gomes Da Silva E De Maria Lucia Garcia Da Silva, natural de Santa Rita /PB, nascido(a) em 02/09/1984 (31 anos de idade), do sexo feminino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Nova Floresta,200,Tibiri 3i, tendo como ponto de referência: proximo ao túnel, na cidade de SANTA RITA , fone(s) para contato: 83 98738-1397

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/Registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRÂNSITO;
2) DATA DO FATO: 14 de 06 de 2015;
3) HORÁRIO: 22h:40min;
4) LOCAL: VIA PÚBLICA;
5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;
6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;
7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? NÃO;
8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VITIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? SIM

6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE

3) DESCRIÇÃO DO(S) VÉHICULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:
UMA MOTO HONDA CG 150 TITAN EX,DE COR VERMELHA,ANO MODELO 2013,CHASSI 9C2KC1660DR528291,PLACA OFZ 5158,MUNICÍPIO BAYEUX-PB,TENDO COMO PROPRIETÁRIO O ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

7) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

NÃO

8) BREVE RESUMO DO FATO:

8) BREVE RESUMO DO FATO:
A NOTIFICANTE DISSE QUE NO MOMENTO EM QUE CONDUZIA A MOTO SUPRACITADA, INICIOU-SE UMA CHUVA, E COMO PORTAVA UMA BOLSA, A COLOCOU A TRAS DAS COSTAS, NESSE MOMENTO, SE DESEQUILIBROU EM UM QUEBRA MOLA, POIS NÃO O TINHA VISTO, VINDO A CAIR NA AVENIDA, EM SEGUIDA FOI SOCORRIDA POR TERCEIROS SENDO LEVADA PARA O HOSPITAL SUPRACITADO, CONFORME FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL N° 767521, LÁ PERMANECEU QUATRO DIAS SEM PREVISÃO DE CIRURGIA, SENDO CONDUZIDA DEPOIS AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA CONFORME BOLETIM DE ENTRADA N° 846.123 COM POLITRAUMATISMO SEGUNDO CTR 10 V29+S52 5.0+S82 1.0

9) OBSERVAÇÕES:

ESTE BOLETIM TEM VALIDADE DE TRINTA DIAS E NESSE PRAZO DEVERÁ O COMUNICANTE PROVIDENCIAR A SEGUNDA VIA DO(S) DOCUMENTO(S) PERDIDO(S)/EXTRAVIADO(S).

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrita(o) que digitei.

DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA

卷之六



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Antonio Carlos dos Santos,
RG nº 1679205, data de expedição 13/12/1991 Órgão SSP,
portador do CPF nº 91695104404, com Domicilio na
cidade de Santa Rita, no Estado de Panaiá, onde
resido na (Rua/Avenida/Estrada) Rua Dedinha Lopes,
nº 911, complemento, Edifício Santiago, declaro, sob as penas da Lei, que
o veiculo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente
ocorrido com a vitima Debora Robaline Gonçalves Silva,
cujo o condutor era Antonio Carlos dos Santos.

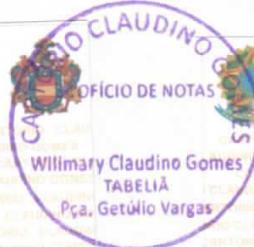
Veiculo: Honda / CG 150 Titan EX
Ano: 2013 / 2013
Modelo: Honda / CG 150 titan
Placa: OFZ5158 / PB
Chassi: 9C8KC1660DR528291
Data do acidente: 19/10/2015

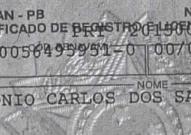
Local e data: Santa Rita PB - 25/11/2015

Assinatura do Declarante Proprietário
(Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade)

(Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade)

X Dilia Roseme Garcia da Silva
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro) (Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETAN - PB Nº 012030279708 CERTIFICADO DE DESENTRALIZAÇÃO DE VEÍCULOS VIA 1 0056495951-0 0070000000 - EXP 2019	
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  CPF/CNPJ 91695104404 PLACA OFZ5158/PB NOVO PLACA ANT/LUR PB 9CZKC1660DR528291 PAS/MOTOCICLETA/NAO APPLIC ADCO/GASCIL HONDA/CG 150 TITAN EX 2015 201800 Q/P 149 /C1 PARTFC VERMELHINANTE IPVA PAGO EM 27/07/2015 VENC / COTAS P V * R * R * R * A 0 PARCELAMENTO / COTAS A PRÉMIO SUBSIDIO (R\$) SEGURO PRÉMIO ATACO 017/07/2015 SEGURADOR OBRIGATÓRIO A.F. BANCO HONDA S.A. DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA BAYEUX 27/07/2015 118 Aristeu Chaves EXPEDIDOR	
DETAN - PB Nº 012030279708 CERTIFICADO DE DESENTRALIZAÇÃO DE VEÍCULOS VIA 1 0056495951-0 0070000000 - EXP 2019	
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.dpvatsegurodotransito.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204 2015 27/07/2015 EXERCÍCIO DATA EMISSÃO VIA ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PLACA RENAVAM MARCA / MODELO ANO 91695104404 Nº CHAS OFZ5158/PB 00564959510 HONDA/CG 150 TITAN EX PRÉMIO TARIFÁRIO 2013 (R\$) 9 9CZKC1660DR528291 CUSTO DO BILHETE (R\$) ***** IOF (R\$) SEGURO PAGO PAGAMENTO TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO SEGURADORA LÍDER - DPVAT CNPJ 09.249.098/0001-04 8290-1205229-20150727 DETAN - PB	



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 16/06/2016 16:54:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1606161653127670000004063647>
Número do documento: 1606161653127670000004063647

Num. 4125510 - Pág. 4

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Debora Rosaline Garcia da Silva, portador da carteira de identidade nº 2636905 e inscrito no CPF nº 046.451.414-22 residente e domiciliado na R Nova Florista 200 Município
CEP: 58302-275, Cidade Santa Rita, Estado Pernambuco, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Debora Rosaline Garcia da Silva

Assinatura do declarante
Conforme documento de identificação

Santa Rita PB 27 de Novembro 2015

Local e data



Ficha de Atendimento Ambulatorial



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



INTERNO, S/N - CNES: 454548 - Tel.:

Numero da Ficha de Atendimento Ambulatorial: 846123

Identificação do paciente

ID 908217	Nome DEBORA ROSALINE GARCIA SILVA			Data e Hora Prevista 19/06/2015 11:26:36
Data de nascimento 02/09/1984	Idade 30 Ano(s)	Estado civil UNIAO ESTAVEL	Religião CATOLICA	Sexo Feminino
Mãe MARIA LUCIA GARCIA DA SILVA				Pai JOSE GOMESDA SILVA
Escolaridade MEDIO INCOMPLETO				Responsável (Parentesco)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 88830921	DDD Fixo	Fone Fixo	26/06
Tipos documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2636905	Cross	Nº Cns 708005393169329	NS-2 RX-2
Endereço				
CEP 58302275	Município de residência SANTA RITA	Logradouro Nova Floresta		AA
Número 200	Complemento	Bairro Municípios		RC
Atendido por MARIA SORAYA ROCHA				Número da pulseira 3341819
Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA				

Imprimir

QUEIXA PRINCIPAL:

foraste urtice

onfete te motocicleta

io for urtice de outo

seno a jardim de

EXAME FÍSICO:

foraste, oute este

com feridas e hemat

foraste e res foraste

CID:

DIAGNÓSTICO:

as: feridas urtice

CONDUTA:

foraste urtice

F(NG).ACMIA.001-1

... Dr. ... Garcia de Freitas

19/06/2015 11:39



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 16/06/2016 16:54:51

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1606161653328010000004063656

Número do documento: 1606161653328010000004063656

Num. 4125519 - Pág. 2



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Dilma R. L. Soeiro BE/Prontuário: _____

Idade: _____ Sexo: ()Masculino ()Feminino Cor: _____ Data: ____/____/____

Clínica/Setor: _____ EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: _____

Cirurgião: _____ 1º Assistente: TEOFILO (121)

2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início ____:____ Término ____:____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fistula do lado distal</u>	<u>E</u>

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Osteomíctise</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ()Sim Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ()Sim Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

Enfermaria ()Terapia Intensa ()Residência ()Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 26/06/15

Médico/CRM: _____

F(NG).ASCIR.009-1





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA



SBTO

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:**Incisão:**

Pilofor em entorno da
nervosa do os intusifos de

Achados:

de queimadura do
nervo distal (S3).

Conduta:

Fos R 45

Feliz anestesia

sem intercorrências

Fechamento:**Observação:**

Médico/CRM:

João Pessoa, ____/____/____

F(NG).ASCIR.009-1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 16/06/2016 16:54:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1606161653328010000004063656>
Número do documento: 1606161653328010000004063656

Num. 4125519 - Pág. 4



REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - JPMF

Número:

Paciente: Patricia Roseline Garcia Silva

Procedimento trat. Enung. Frat. Radio Distal C + Trat apung. Frat
SUS: () Não SUS ()
Médico DR² Richards + DR² Kaitney + DR² Teophilo (R1).

Médica DR^o Ricardo + DR^o Kaitney + DR^o Teófilo (R1).

DISPENSAÇ

FORNECEDOR	DESCRÇÃO DO PRODUTO
------------	---------------------

Prontuário: 846123

Data: / /

Reposição:

1000

1. *What is the relationship between the two main characters?*

Caixa Pronta:

DISPENSAÇÃO CME

DISPENSACÃO - FARMÁCIA

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	CÓDIGO SUS	MARCA
	gaveta de ferro A-50	(01)		

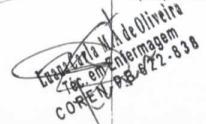
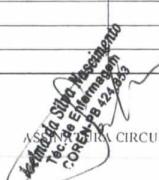
Dra. Diana M^o N. M. F. Ramos
Méjica
CRM-PG 7945

ASSINATURA DO MÉDICO - CRM

João Edilson da Silva Galdino
COREN-PE 424.987
Assinatura

ASSINATURA CIRCULANTE RESPONSÁVEL

F(NG).APC.013-2





REQUISITÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS
ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME

Número: 1
Paciente: Edson Domingos Góes
Procedimento:
SUS: Não SUS:
Médico: Dr. Edson Domingos + Dr. Kautney + Dr. Teópolo

Protocolário: 846123
Data: 26/05/15
Reposição: _____

Caixa Pronta: _____

DISPENSAÇÃO CME

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	CÓDIGO SUS	MARCA
A	Fio de Kirschner n° 1,5 11 11 11 n° 2,5	03 01		

DISPENSAÇÃO - FARMÁCIA

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	CÓDIGO SUS	MARCA
Atoplen 1,5	P.Dora em "L" 2/6 (Aneurisma) Biquinada Pacifusor Portátil n° 38(02) + n° 16(01) - 11 Soprojeto n° 10(01) + n° 80(01)	01 03 02		

ASSINATURA DO MÉDICO - CRM

Assinatura: João Edilson da Silva Galdino
CRM: 424.987
COREN: 011111111111 - COREN

Assinatura: João Edilson da Silva Nascimento
CRM: 424.853
COREN: 011111111111 - COREN

DATA: 26/05/2015

CORESPONDENTES RESPONSÁVEIS

F(NG) APC.013-2

Assinatura: Thiago José Menezes Cardoso
CRM: 424.987
COREN: 011111111111 - COREN

DATA: 26/05/2015

CORESPONDENTES RESPONSÁVEIS

F(NG) APC.013-2





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
Laudo Médico / Resumo de Alta

Nome:	Registro:				
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	Enf:	Leito:
309	♂	R	Almeida		
Data de admissão:	Data da alta:				
19/6/15	28/6/11				
Diagnóstico inicial:	Feb. pleto hiper				
Diagnóstico final:	Feb. radio dist				
Outros diagnósticos:					
Principais exames:	Feb. radio				
Cirurgia realizada - data e equipe:	Tumor cíngulo Dr. Kastellay				
Terapêutica medicamentosa:					
Anatomia patológica:					
Infecção: sim () não ()	Coleta de material: sim () não ()				
Resultado bacteriologia:					
Condições de alta: Melhorado () Removido () A pedido () Curado () Óbito ()					
Resumo clínico: história, evolução, terapêutica, complicações:	Jacinto Spud				
Dieta:	Orientações Pós Alta				
Reposo:	90 dias				
relativo em casa por	dias.				
retorno às atividades sem esforço físico em	dias.				
retorno às atividades com esforço físico leve,	dias e com maior em	dias.			
Cuidados com a ferida operatória:	lava-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.				
Medicações para casa:	cefotaxima + Kine Solif				
Retorno:	HOSP - 3/7/15 sae 6 Jan				
Ao posto de saúde em	para retirada de ponto.				
Ao ambulatório	em 30 dias para revisão.				
João Pessoa: 28 de 6 de 11	Ass. Médico CRM-PB 1550	Dr. Roberto A. Sombos			
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.					





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	02/09/84
NOME DA MÃE	MARIA LUCIA GARCIA DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	846.123
PRONTUÁRIO N.º	89.286
DATA DO ATENDIMENTO	19/06/15
HORA DO ATENDIMENTO	11:26H
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	POLITRAUMATISMO
CID 10	V29 + S52.5.0 + S82.1.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, HÁ \pm 10 DIAS, ENCAMINHADO POR OUTRO SERVIÇO, COM QUEIXA DE DORES EM PUNHO ESQUERDO E JOELHO ESQUERDO, ENCAMINHADA POR OUTRO SERVIÇO.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DE PUNHO ESQUERDO - RELATO COT = FRATURA DE RÁDIO DISTAL.

RX DE JOELHO ESQUERDO - RELATO COT = FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO.

EXAMES LABORATORIAIS PRÉ-OPERATÓRIOS.

TRATAMENTO:

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO, COM REDUÇÃO + FIXAÇÃO + IMOBILIZAÇÃO COM TALA INGUINO-PODÁLICA. OPERADA POR DR. KARTNEY + TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA CORREÇÃO DE FRATURA DE RÁDIO DISTAL ESQUERDO COM OSTEOSÍNTESE. OPERADA POR DR. RICARDO RAMOS + IMOBILIZAÇÃO COM TALA AXIOPAMAR.

ALTA HOSPITALAR: 28/06/15 COM PRESCRIÇÃO + RETORNO AGENDADO

DATA DA EMISSÃO: 09/10/2015

Dr. Joacila Braga Brandão
CRM: 1741/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiro, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento de indenização no banco.

EU, Debora Rosaline Garcia da Silva

PORTADOR(A) DO RG Nº 2.636.905

EXPEDIDO POR SSPEM 09/03/1999

CPF 010.640.014-22 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO _____

E RENDA MENSAL DE R\$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO _____

SEGURO DPVAT DA VÍTIMA. Debora Rosaline Garcia da Silva, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotáticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorida escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informações de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1914 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 00001337-8

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Santa Rita 27 de Novembro de 2015 Debora Rosaline Garcia da Silva
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





AUTO-ATENDIMENTO - AG. CABO BRANCO/PB
DATA: 24/11/2015 HORA: 12:04:00
TERMINAL: 00361107 CONTROLE: 003611070240

AGÊNCIA: 1914 - SANTA RITA
CONTA: 013.0001337-8
CLIENTE: DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

SALDOS POR DATA LIMITE

DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012

DATA	VALOR
08/11	2,61
14/11	0,00

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

DATA	VALOR
14/11	405,63

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR. DOC	HISTÓRICO	VALOR
------	---------	-----------	-------

SALDO ANTERIOR 405,35C

Novembro

08/11	000000	REM BASIC	0,00C
08/11	000000	CRED JUROS	0,01C
14/11	000000	REM BASIC	0,86C
14/11	000000	CRED JUROS	2,02C

RESUMO EM 23/11

SALDO 408,24C

RESUMO DO DIA

SALDO BLOQUEADO	0,00
SALDO DISPONIVEL	408,24C
SALDO TOTAL	408,24C

Informações, reclamações, sugestões e elogios

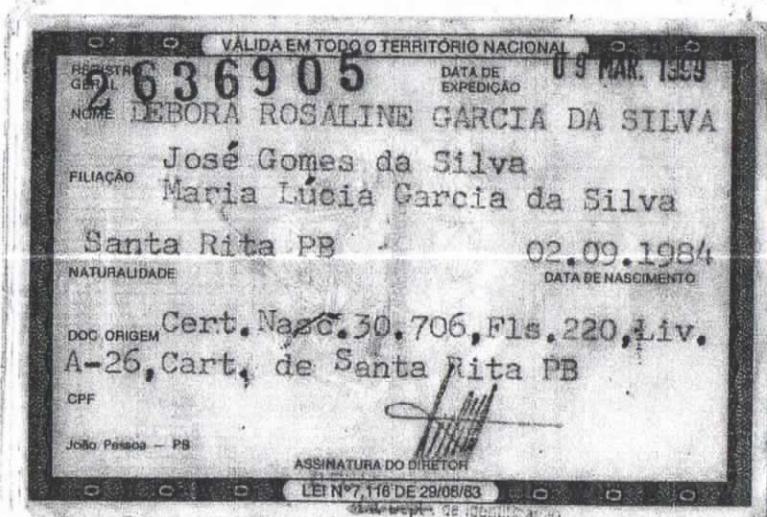
SAC CAIXA: 0800-726 0101

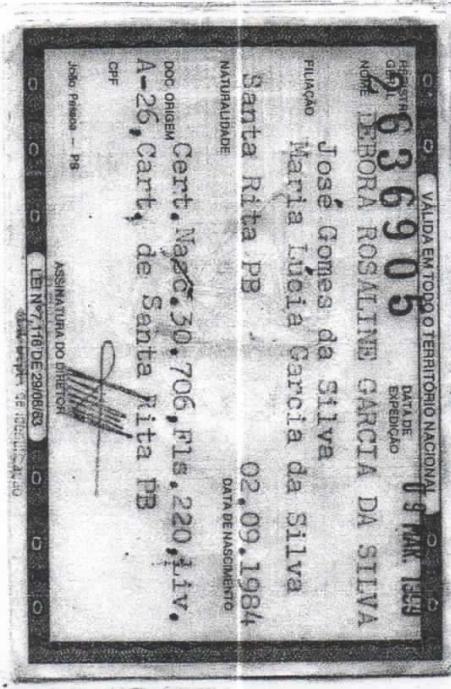
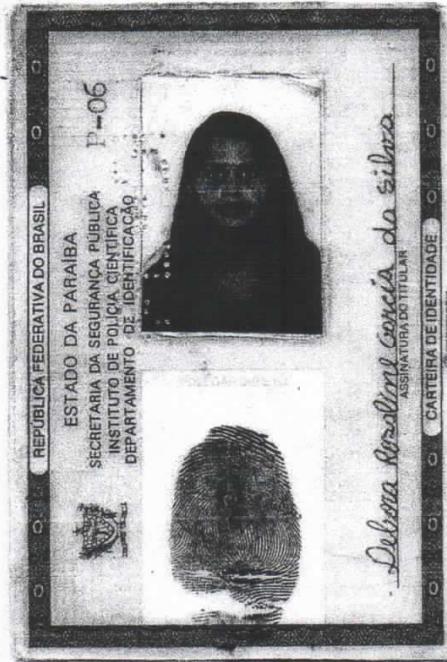
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br

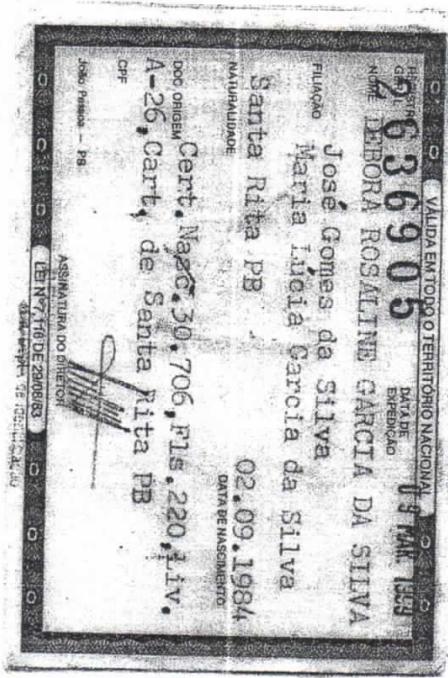
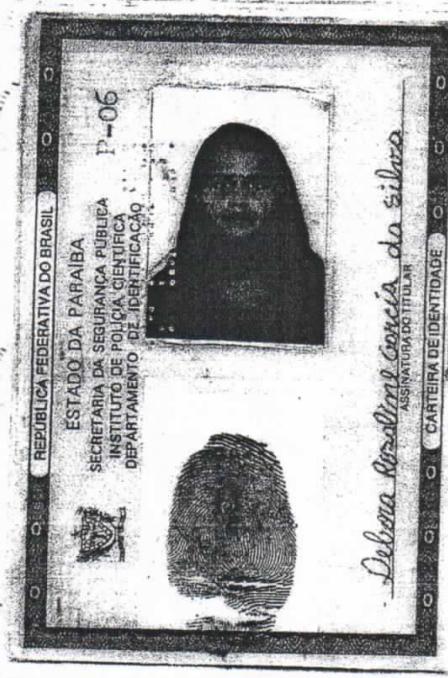
CONHECA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE
caixa.gov.br/voce







MINISTÉRIO DA FAZENDA



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Debora Rosaline Garcia da Silva,

RG nº 2636905, data de expedição 09/03/1999,

Órgão SSP, CPF nº 046.451.414-22, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>R. Nova Floresta</u>
Número	<u>200</u>
Aptº / Complemento	
Bairro	<u>Municípios</u>
Cidade	<u>Santa Rita</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>58302-275</u>
Telefone de contato	<u>83. 99865.5950 / 98872.9070</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Santa Rita, PB, 27/11/2015.

Debora Rosaline Garcia da Silva

Assinatura do Declarante

Penicia 9000 Pessoa PB





CTC RECIFE PE JPA PL11
DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA
R NOVA FLORESTA 200
MUNICÍPIOS
58302-275 SANTA RITA PB

PC-15



Postagem: 29/07/2015
Vencimento: 09/08/2015
Emissão: 28/07/2015
Fechamento próxima fatura: 04/09/2015

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	317,91
Pagamento efetuado em 08/07/2015	- 317,91
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	318,47
Total desta fatura	318,47

Titular **DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA**
Cartão **5487.XXXX.XXXX.6080**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital



Vistos, etc.

1 - DEFIRO a gratuidade da prestação jurisdicional, advertindo a parte requerente das cominações previstas.

2 - Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze (15) dias, EMENDAR a inicial, adequando-a às exigências dos arts. 319 e 320, do CPC, inclusive com pronunciamento sobre interesse na remessa dos autos para mediação.

3 - Deverá, ainda, acostar aos autos, documento hábil à comprovação da prévia provocação administrativa nos termos da decisão do STF que reconheceu repercussão geral ao julgado sobre a matéria, **tudo sob pena de extinção do feito.**

Santa Rita/PB, 24 de janeiro de 2017.

Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Veloso de França

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 07/03/2017 15:25:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1703071525171880000006226358>
Número do documento: 1703071525171880000006226358

Num. 6343070 - Pág. 1

0802067-29.2016.8.15.0331

AUTOR: DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Veloso de França, intimo a parte autora, por seu advogado, por todo teor da(o) Decisão/Despacho ID n. 6343070 .

13 de janeiro de 2020

JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA

Téc. Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA - 13/01/2020 16:07:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011316072546500000026464184>
Número do documento: 20011316072546500000026464184

Num. 27421590 - Pág. 1

0802067-29.2016.8.15.0331

AUTOR: DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Veloso de França, intimo a parte autora, por seu advogado, por todo teor da(o) Decisão/Despacho ID n. 6343070 .

13 de janeiro de 2020

JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA

Téc. Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA - 13/01/2020 16:07:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011316072608100000026464185>
Número do documento: 20011316072608100000026464185

Num. 27421591 - Pág. 1

0802067-29.2016.8.15.0331

AUTOR: DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Veloso de França, intimo a parte autora, por seu advogado, por todo teor da(o) Decisão/Despacho ID n. 6343070.

13 de janeiro de 2020

JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA

Téc. Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA - 13/01/2020 16:07:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011316072652100000026464186>
Número do documento: 20011316072652100000026464186

Num. 27421592 - Pág. 1

Cumprimento de determinação judicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 20/01/2020 14:03:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014035109200000026590745>
Número do documento: 20012014035109200000026590745

Num. 27556857 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA(O) 2^a VARA MISTA DE SANTA RITA – PB.**

Processo: 0802067-29.2016.8.15.0331

DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da **DE DIFERENCA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS**, que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, também já devidamente qualificada nos autos epigrafados, vem por intermédio de seus bastantes procuradores e advogados assinados “in fine”, em resposta ao r. despacho veiculado pelo sistema PJe, a presença de Vossa Excelencia, tempestivamente, expor e finalmente requerer o seguinte:

Culto(a) Julgador(a), vem a postulante neste momento em cumprimento ao edito judicial, aclarar que não trata-se o presente feito de pedido inicial relativo a indenização securitária, uma vez que fora requerido de forma administrativa o seguro DPVAT, todavia lhe fora pago valor inferior ao devido, consoante se anexa aos autos nesta oportunidade, logo tendo-se tal pagamento e decisão como indeferimento do valor que faz jus a promovente.

Assim acreditando ter cumprido tempestivamente determinação judicial, bem assim a norma processual, requer-se que seja dado continuidade ao feito, consequentemente sendo julgado totalmente procedente a demanda, por ser tudo de direito e de justiça.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2020.

Thiago José Menezes Cardoso
Advogado OAB/PB 19496





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 2016

Carta nº: 8659455

A/C: DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA

Sinistro: 3151041117
Vitima: DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA
Data Acidente: 14/06/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA

Valor: R\$ 5.062,50

Banco: 104

Agência: 000001914

Conta: 0000001337-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	5.062,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R\$ 2.531,25

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R\$ 2.531,25

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2^a VARA
MISTA DE SANTA RITA – PB.**

Processo: 0802067-29.2016.8.15.0331

DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da **DE DIFERENÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS**, que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, também já devidamente qualificada nos autos epigrafados, vem por intermédio de seus bastantes procuradores e advogados assinados “*in fine*”, **em resposta ao r. despacho veiculado pelo sistema PJe contido no Id nº 27421592 e no Id nº 6343070**, a presença de Vossa Excelência, tempestivamente, expor e finalmente requerer o seguinte:

Culta Julgadora, vem a postulante neste momento em cumprimento ao edito judicial, aclarar que não trata-se o presente feito de pedido inicial relativo a indenização securitária, uma vez que fora requerido de forma administrativa o seguro DPVAT, todavia lhe fora pago valor inferior ao devido, consoante se anexa aos autos nesta oportunidade, logo tendo-se tal pagamento e decisão como indeferimento do valor que faz jus a promovente.

Que a resposta aos mencionados despachos de V. Exa., encontra-se no **Id nº 27556857 dos autos**.

Porém deve ser destacado que no tocante ao pronunciamento sobre interesse na remessa dos autos para mediação, vem expor a Requerente que não tem interesse em conciliar ou realizar mediação nos termos da norma processual.



Assim acreditando ter cumprido tempestivamente determinação judicial, bem assim a norma processual, requer-se que seja dado continuidade ao feito, consequentemente sendo julgado totalmente procedente a demanda, por ser tudo de direito e de justiça.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Santa Rita, 13 de fevereiro de 2020.

Raimundo Rodrigues da Silva Filho

Advogado OAB/PB 19518

Thiago José Menezes Cardoso

Advogado OAB/PB 19496





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0802067-29.2016.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, tendo em vista a juntada das petições retro, faço CONCLUSÃO dos autos à MM. Juíza.

SANTA RITA, 7 de abril de 2020
JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA - 07/04/2020 10:01:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004071001421600000028565189>
Número do documento: 2004071001421600000028565189

Num. 29685380 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802067-29.2016.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça. Cite-se o promovido para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

SANTA RITA, 25 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NOBREGA - 25/05/2020 14:25:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052514251304700000028565193>
Número do documento: 20052514251304700000028565193

Num. 29685384 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010
SANTA RITA(83) 32177100**

Nº do processo: 0802067-29.2016.8.15.0331

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO - VIA SISTEMA

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista de Santa Rita manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74-5 e 6 andar, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

para querendo defender-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo (*Link* abaixo).

SANTA RITA, em 30 de julho de 2020.

De ordem, JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

1606161646551730000004063479



Assinado eletronicamente por: JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA - 30/07/2020 15:32:31
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015323107200000031410305](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015323107200000031410305)

Num. 32801646 - Pág. 1

Número do documento: 20073015323107200000031410305